ENTRY CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Janeiro/2026	Luis Chebl Massud Filho	15/01/2026

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Seleção, Contratação e Supervisão de Prestadores de Serviços ("Política"), elaborada em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21"), tem por objetivo formalizar as regras e procedimentos a serem observados nos processos de seleção, contratação e monitoramento de terceiros em nome próprio e em nome dos fundos de investimento ("Terceiros" e "Fundos de Investimento", respectivamente) sob a gestão da Entry Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Entry").

1.2. Um processo adequado de contratação de Terceiros assegura que os serviços contratados sejam realizados por empresas e pessoas idôneas e qualificadas, mantendo a credibilidade da Entry, a integridade de seus projetos, principalmente dos Fundos de Investimento, evitando danos à sua imagem.

1.3. No que tange à contratação de Terceiros para prestação de serviços aos Fundos de Investimento, a presente Política se encontra pautada nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulação em vigor, notadamente o Código de Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, conforme alterado periodicamente ("Código ANBIMA").

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política se aplica a todos os sócios, administradores, associados, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Entry ("Colaboradores"), sem distinção de cargos e posições e, também, será observada por estes Colaboradores quando da contratação dos Terceiros, sejam esses contratados em nome dos Fundos de Investimento ou em nome da própria Entry, independentemente da contratação e prestação dos serviços se darem por meio de empresa intermediária ou diretamente por profissional autônomo, observado que a contratação será prévia e devidamente formalizada em contrato ou proposta comercial vinculante.

2.2. Os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Entry, bem como do conteúdo integral desta Política.

3. PROCEDIMENTOS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de Terceiros pela Entry ocorrerá mediante real necessidade, baseada em critérios objetivos, técnicos e éticos, desvinculando-se de quaisquer práticas discriminatórias e de favorecimento.

O início das atividades do Terceiro deverá ser vinculado à observância do processo de *due diligence*, além da formalização da contratação, sendo que nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato ou proposta comercial vinculante.

3.1. PROCEDIMENTO PRÉVIO À CONTRATAÇÃO:

3.1.1. Toda contratação de serviços em nome dos Fundos de Investimento ou em nome da própria Entry precederá de:

I. sempre que possível, procedimento de concorrência junto às empresas prestadoras de serviços, conforme o segmento desejado, que possuam o mesmo nível de qualificação;

II. análise de reputação e imagem, com o intuito de garantir que as empresas de prestação de serviços sejam íntegras e idôneas;

III. garantia de que os prestadores contratados possuam equipe, procedimentos e controles adequados ao ambiente regulatório e as práticas de mercado, quando aplicável; e

IV. procedimento de *due diligence* para avaliar e conhecer as informações relevantes sobre os riscos em relação à contratação.

3.1.2. O procedimento de concorrência da Entry deverá avaliar a proposta mais vantajosa, e no melhor interesse, para si e/ou para os Fundos de Investimento, de acordo com o tipo de serviço, e consistirá:

I. na cotação de, no mínimo, 02 (dois) prestadores de serviços, sempre que possível;

II. no escopo dos serviços;

III. no histórico de contratação anterior com o mesmo prestador de serviço, se houver;

IV. no tempo estimado para a execução dos serviços;

V. na avaliação dos preços apresentados, buscando verificar se o preço é justo frente ao serviço oferecido e ao valor praticado pelo mercado; e

VI. na análise pela Entry do custo-benefício.

3.1.3. Ainda, caso seja verificado qualquer ponto de atenção no procedimento de *due diligence*, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá solicitar o aprofundamento das pesquisas e outras informações que considerar relevantes para fins de emissão de relatório com as ocorrências encontradas.

3.2. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO:

3.2.1. Os colaboradores responsáveis solicitarão as informações e os documentos, incluindo caso seja possível referências externas, necessários ao terceiro em questão para o processo de devida diligência (*KYSP – know your service provider*) e, se aprovado pela Entry, como base em critérios rígidos de contratação, para elaboração e negociação do respectivo contrato, incluindo os termos de serviço (*SLAs – Service Level Agreements* e KYPs – *key performance indicators*) aplicáveis.

3.2.2. Todos os contratos celebrados pela Entry com terceiros prestadores de serviços preverão, no mínimo:

I. descrição das atividades contratadas;

II. obrigações e deveres;

III. obrigação de cumprimento das atividades em plena conformidade com a regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;

IV. obrigação de cumprimento da Lei nº 12.846/2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção);

V. obrigação de cumprimento da Lei nº 13.709/2018, conforme alterada (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e do consentimento para utilização dos do Terceiro para fins de auditoria jurídica e, eventualmente, atendimento de órgãos regulatórios; e

VI. obrigação, no limite de suas atividades, de deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos exigidos pela regulação em vigor.

3.3. PROCEDIMENTOS APÓS A CONTRATAÇÃO:

3.3.1. Os serviços deverão ser supervisionados e fiscalizados pela própria empresa prestadora do serviço, através de um representante em cargo gerencial, que orientará seus subordinados na correção de falhas, evitando a interferência de prepostos da Entry após a contratação.

3.3.2. Adicionalmente, a Entry irá alocar um de seus Colaboradores para ser responsável pela supervisão dos serviços. Caso não seja alocado nenhum Colaborador, o diretor da respectiva área competente será automaticamente responsável por esta supervisão.

3.4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO:

3.4.1. A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

3.4.2. A partir da análise da documentação do Terceiro durante a *due diligence* e de acordo com as circunstâncias particulares de cada entidade analisada, o departamento de *compliance* atribuirá a classificação de risco da entidade em "baixo risco", "médio risco" ou "alto risco".